



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

Quarta-feira • 20 de Julho de 2022 • Ano XVI • Nº 2709

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 04
Erratas	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTQ3RUVBREI4NZK4OEI0ND

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

DECRETO EXECUTIVO Nº 126, DE 20 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), disciplinando procedimentos para aplicação do art. 158, I, da Constituição de 1988 (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e respectivos regulamentos, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizadas em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Fátima.



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

DECRETA:

ART. 1º - Os órgãos da administração direta, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.

ART. 2º - A partir de 1º de agosto de 2022, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidentes sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

Parágrafo Único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

ART. 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte de pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

ART. 4º - As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, incidente por simetria no Município de Fátima.

ART. 5º - Notas fiscais, faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

ART. 6º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

ART. 7º – Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

ART. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, EM 20 DE JULHO DE 2022.

FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO

Prefeito

Erratas



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

AVISO DE ERRATA

O Município de Fátima – Bahia torna público que na edição Nº 2702, do dia 12 de julho de 2022, páginas 02 e 03 referente ao ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº103-2022DV e do EXTRATO DE CONTRATO Nº 170-2022, respectivamente.

Onde se lê:

Contratação de empresa para realizar a operação de sistemas de abastecimento de águas nos povoados do município de Fátima-BA, a fim de atender às demandas da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Fátima/BA

Leia-se:

Contratação de empresa para prestação de serviços em hora homem de operação de sistemas de abastecimento de águas nos povoados do município de Fátima-BA, a fim de atender às demandas da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente de Fátima/BA